



## Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Lei Municipal n.º. 515/2023.

De 21 de Março de 2023

**“DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de sua autoria e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Serão concedidas diárias aos membros do Poder Legislativo, servidores ou equiparados que deslocarem-se de sua sede a serviço da Câmara Municipal de São João do Tigre ou em missão oficial, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

**§ 1º** - Os valores das diárias a serem pagas ao Presidente, aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, quando realizarem viagens oficiais, representando, ou a serviço do Poder Legislativo, serão os constantes no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente através de Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo aos índices da inflação anual.

**Art. 2º** - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas mediante ofício devidamente autorizado pelo Gestor responsável e fornecidas antecipadamente ao respectivo vereador ou servidor.

**Parágrafo único** - As requisições de diárias serão autorizadas e ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** – No retorno da viagem haverá a prestação de contas, sendo obrigatório o preenchimento de formulário próprio para esse fim.

**Art. 4º** - As diárias estão classificadas em duas categorias:



## Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

- I - Diária sem pernoite;
- II - Diária com pernoite;

§ 1º - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada.

§ 2º - A diária com pernoite, além das despesas constantes no § 1º desta Lei, inclui as despesas de pernoite em estabelecimento hoteleiro.

Art. 5º - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 6º - O prazo máximo para prestação de contas de diária será de 8 dias.

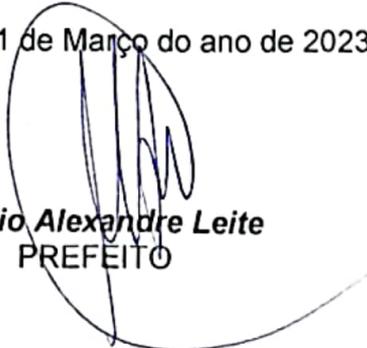
§ 1º Não será concedida diária ao servidor que tenha deixado de prestar contas da viagem.

Art. 7º - A prestação de contas das diárias será encaminhada à Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 21 de Março do ano de 2023.

  
**Márcio Alexandre Leite**  
PREFEITO